



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1511/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1160/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 924/2024

AUTOR: Deputado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Leonam que tem por objeto a concessão do título de utilidade pública para a Associação lar e família. Uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação Lar e Família, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Associação atua diretamente na promoção do bem estar social, desenvolvimento comunitário, acolhendo e amparando pessoas carentes.

Nos termos da justificativa a presente proposição menciona que a Associação tem desenvolvido um trabalho de assistência às crianças do Município de Igaci, Estado de Alagoas.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Dessa forma, ainda que louvável a iniciativa do propositor do Projeto e da atuação da Associação, tal proposição não pode prosperar, pois não se trata de sociedade constituída no Estado de Alagoas, conforme documentação anexada ao Projeto, não atendendo aos requisitos da Lei Estadual, especificamente àquele disposto no Art. 2º, II.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 924/2024 não preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua REJEIÇÃO total.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____